



ESCOLA DO LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Cascavel - Paraná



Conhecendo a Câmara Municipal e o Papel do Vereador

POR QUE EXISTE O PODER
LEGISLATIVO - O VEREADOR NA
HISTÓRIA DO BRASIL

UM POUCO DE TEORIA SOBRE O PODER



Uma ideia que vem da Grécia

- Política no conceito amplo das relações humanas
 - *“Se todo mundo pudesse ter tudo aquilo que quisesse não existiria política. Não preciso da política quando não me falta nada e sou completamente autônomo. Para obter a maioria das coisas precisamos nos esforçar, competir, conceder, negociar, persuadir, seduzir e algumas vezes brigar.”*
- Cidades-estado (pólis), cidadania e política
- Democracia direta
 - o conselho dos 500 (bulé) – sorteados entre as 50 tribos
 - a assembleia na ágora (eclésia) – todos os cidadãos
 - o tribunal

Até a Idade Média

- A sociedade medieval era **plural**
- Diferentes fontes de produção jurídica:
 - Leis reais e leis imperiais
 - Código canônico
 - Costume
 - Regras corporativas
 - Doutrina
- Diferentes ordenamentos jurídicos:
 - Igreja
 - Império
 - Reino
 - Feudo
 - Corporação

O Estado Absoluto

- Reação ao pluralismo fragmentário da sociedade medieval
- Realiza um duplo processo de unificação:
 - De todos os ordenamentos jurídicos anteriores para apenas um, o **Estado**
 - De todas as fontes jurídicas anteriores para apenas uma, a **Lei**, como expressão da vontade do soberano
- Na França, o rei Luiz XIV, conhecido como o “Rei Sol”, criou a frase-símbolo desse período:
 - “O Estado sou eu”

O Estado de Direito

- O desenvolvimento da burguesia fez surgir uma reação aos abusos de poder dos monarcas
 - Revoluções Burguesas - séculos XVI e XVII
- Surgem teorias políticas sobre os limites do poder estatal
- Três correntes teóricas:
 - Limite decorrente de um **direito preexistente** e externo ao Estado
 - Limite decorrente do **fracionamento do poder** do Estado através da sua tripartição
 - Limite decorrente da **mudança de titularidade** do poder, que passa do governante para o povo

1 – Teoria dos Direitos Naturais

- Também conhecida como **Jusnaturalismo**
- Limite **externo** ao poder do Estado
- Existem direitos que são próprios da natureza do homem, que pertencem a cada indivíduo
- Esses direitos existem antes do Estado, são independentes dele
- O Estado tem obrigação de garantir esses direitos:
 - Vida
 - Liberdade
 - Propriedade
 - Trabalho

2 - Teoria da Separação dos Poderes

- Limite **interno** ao poder do Estado
- O poder do estado é fracionado e distribuído a pessoas distintas
- Cada uma das partes atua como limitadora das outras
- O poder estatal sofre uma **tripartição**:
 - Poder Executivo
 - Poder Legislativo
 - Poder Judiciário
- Montesquieu é o autor dessa teoria
 - “O Espírito das Leis”

3 – Teorias Democráticas

- Não discute limite externo ou interno ao poder do Estado, mas debate a sua **titularidade**:
 - Quem é o soberano, o dono do poder do Estado?
 - O povo, o conjunto da sociedade – soberania popular
- Jean-Jacques Rousseau:
 - A única maneira de evitar que o poder seja usado contra o povo, é considerar o próprio povo como titular do poder
 - Admite os direitos naturais individuais e os coletivos
 - Admite a tripartição do poder, mas não admite que seus ocupantes invoquem a titularidade
- Soberania é indivisível e inalienável
 - O governo só executa os comandos da vontade geral

Do Estado Absoluto ao Estado Democrático de Direito

- Surgiram outras teorias até os dias atuais, como por exemplo o socialismo de Karl Marx:
 - O Estado, longe de produzir liberdade ou bem-estar coletivo, é a estrutura que garante a dominação de uma classe pela outra, que no caso do capitalismo seria a burguesia dominando o proletariado
- No entanto, foram as teorias anteriores que deram origem aos Estados modernos e contemporâneos que vingaram no Ocidente
- Nenhuma se sobrepôs de forma pura
- Os Estados atuais sintetizam as três, com mais peso em uma ou outra

1 – Estado Liberal de Direito

- Se apoia principalmente nos direitos individuais e naturais, na legalidade e na igualdade, mas também aceita a tripartição dos poderes
- A vontade do soberano é substituída pela vontade geral, definida pelas normas editadas pelo Poder Legislativo
- Ganham prestígio as Constituições
 - Limitam as prerrogativas dos governantes
 - Garantem direitos individuais
- Estado protege liberdades e iniciativa privada, e não pode intervir na ordem social e econômica

2 – Estado Social de Direito

- Reação ao Estado Liberal, cuja ausência gerou monopólios, destruição da pequena empresa, miséria, péssimas condições de trabalho, violência, crescimento desordenado das cidades, etc.
- O Estado não pode mais pressupor a igualdade entre os indivíduos, tem que providenciá-la
- Estado intervém no domínio econômico
- Atenção vai da liberdade para a igualdade, do direito individual para o coletivo
- Executivo passa a se sobrepor ao Legislativo
- Intervencionismo estatal não garantiu o bem-estar

3 – Estado Democrático de Direito

- Acrescenta ao Estado Social um elemento novo:
 - Participação popular no processo político, nas decisões de governo e no controle da Administração
- Retorna ao Estado de Direito, substituindo o Estado meramente legal
- Se fundamenta na síntese das 3 teorias:
 - Resgata os direitos naturais como limites
 - Mantém a tripartição clássica
 - Incorpora a participação popular como limite e controle
- Essa concepção foi incorporada nas Constituições de vários países, inclusive na brasileira

O Caso Brasileiro

- Constituição de 1988
- Em tese, cria um Estado Democrático de Direito, pois consagra as 3 teorias
- Na prática:
 - Direitos individuais desrespeitados
 - Desequilíbrio entre os poderes, com submissão
 - Entraves à participação popular
- Desafio do Legislativo:
 - Saber fazer leis da forma correta, técnica
 - Mas não esquecer de enfrentar os desafios:
 - Garantir direitos, equilibrar poderes, envolver o povo

A Tripartição do Poder no Brasil

- Tripartição clássica:
 - Legislativo: elabora e aprova leis
 - Executivo: aplica as leis e administra o bem público
 - Judiciário: aprecia as leis
- Na prática, cada poder realiza atos que escapam à sua função básica
- Então, fala-se em **domínio prioritário de atribuições**
- Poder Legislativo:
 - Prioritário: função legislativa típica
 - Administração interna
 - Fiscalização, controle e julgamento
 - Representação

O VEREADOR NA HISTÓRIA DO BRASIL

- **Brasil Colônia – A herança portuguesa**

- 1532 – São Vicente é elevada à categoria de vila
- Concentravam todo o poder
- Faziam a ligação entre os moradores e as autoridades da Coroa Portuguesa
- Presidente, três vereadores (eleitos), um procurador, dois almotacéis, um escrivão, um juiz de fora vitalício, dois juízes comuns (eleitos)
- Concentravam os poderes executivo, legislativo e judiciário

- **Brasil Império**

- Redução drástica de autonomia
- Mandato de quatro anos
- Vereador mais votado é o presidente

O VEREADOR NA HISTÓRIA DO BRASIL

- **República Velha**

- Câmaras dissolvidas na Proclamação
- Criados “Conselhos de Intendência”, nomeados pelos governos estaduais
- Em 1905 é criada a figura do Intendente, que perdurou até 1930
- Na Revolução de 1930, início da Era Vargas, foram criadas as Prefeituras, com papel executivo, e as Câmaras foram reinstaladas com o papel legislativo

- **Estado Novo**

- Câmaras dissolvidas de 1937 a 1945, na Ditadura Vargas

O VEREADOR NA HISTÓRIA DO BRASIL

- **Democracia**

- Em 1945, volta a democracia e as câmaras são reabertas, começando a tomar a forma atual

- **Ditadura Militar**

- Continuaram existindo, com muito menos atribuições que hoje

- **Atualidade**

- Com a Constituição de 1988 e o início da Nova República, as Câmaras tomaram a forma atual, com todas as prerrogativas que se espera do poder legislativo de um ente da Federação